

ALERTA PARA OS GRAVES RISCOS DE ACELERAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PL 3267/2019 SEM MELHORIAS, COM FLEXIBILIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E SEM APROFUNDAMENTO DA DISCUSSÃO

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec - acompanha com atenção as iniciativas que envolvem os direitos do consumidor e dos cidadãos na mobilidade urbana das cidades, tendo participado e promovido, junto com diversas entidades de mobilidade urbana do país, debates sobre Planos de Mobilidade, financiamento dos sistemas de transportes e também sobre segurança no trânsito, nas esferas municipal e federal.

Nesse contexto, o Instituto alerta as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados, assim como deputados e deputadas, sobre os riscos de aprovação do PL 3267/2019, que modifica o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.503/95, sem o devido aprofundamento da discussão, em desacordo com todas as proposições de entidades especializadas em segurança do trânsito, assim como com recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Portanto, solicitamos que **seja retirado de pauta imediatamente e sua discussão e reformulação sejam retomadas após a pandemia do COVID-19.**

Sobre os impactos do PL 3267/19

O Brasil atualmente é o terceiro país no mundo com mais mortes no trânsito segundo o estudo mais recente da OMS (Organização Mundial de Saúde)¹ sobre o tema. Pela base do Datasus, do Ministério da Saúde, foram 35.374 vidas perdidas no trânsito em 2017. Diante deste cenário, **o PL 3.267/19 não traz nenhuma ferramenta nova e moderna para melhorar a segurança no trânsito do Brasil**, apenas reduz e flexibiliza a capacidade e a efetividade da fiscalização e punição por descumprimento de regras estabelecidas para tornar o deslocamento das pessoas mais seguro.

Em vista do potencial de aumentar significativamente a insegurança no trânsito e a tragédia social por ela gerada, centenas de entidades do setor se posicionaram de forma crítica ao Projeto de Lei em questão, ressaltamos aqui o posicionamento assinado por mais de 30 entidades de mobilidade urbana², nota publicada pela Abramet e pela Sociedade Brasileira

¹Relatório de status global sobre segurança rodoviária de 2018 da Organização Mundial da Saúde:
<https://www.who.int/publications-detail/global-status-report-on-road-safety-2018>

² Nota pública "Mudanças no Código de Trânsito Brasileiro vão na contramão da vida":

<https://idec.org.br/noticia/idec-e-entidades-publicam-nota-contra-pl-que-altera-regras-de-transito>

de Pediatria³ e nota publicada pela Frente Nacional de Prefeitos e Associação Nacional dos Transportes Públicos⁴.

Ressaltamos que **ao longo dos últimos 12 meses a Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados não conseguiu melhorar o projeto em questão e retirar os pontos mais graves da proposta**, que permanecem na versão do relator e em versão circulada na tarde do dia 2 de junho de 2020, a saber:

→ **A extensão do sistema de pontuação de motoristas infratores de 20 para 40 pontos incentiva a imprudência e provoca mais mortes (Art. 261)**

Estudos internacionais⁵ mostram que **um sistema de pontuação rígido e eficaz é uma das principais ferramentas para a efetividade da fiscalização de trânsito. O aumento do número de pontos, como previsto no projeto de lei, caminha na contramão de todo o padrão mundial**, onde a adoção de medidas mais restritivas se dá com sistema de pontuação inferiores ao brasileiro. Essa revisão só servirá para a imediata redução do poder dissuasório do sistema, incentivando imprudência, mais infrações, colisões e atropelamentos que levam a lesões e mortes no trânsito.

→ **O aumento da validade a CNH de 5 para 10 anos eleva o risco de infrações, colisões e atropelamentos**

A importância do prazo de renovação da CNH está na necessidade de averiguar a capacidade dos condutores de dirigir de forma segura, de modo que alterações motoras e psicológicas podem ser determinantes em atropelamentos e colisões. Então, **aumentar o prazo significa o aumento do risco desse tipo de ocorrências, que poderiam ser evitadas por meio da realização de exames médicos e psicológicos**. Ainda nesse tema, outro agravante é a possibilidade dos exames serem feitos por clínicas sem cadastro no DENATRAN.

→ **A incorreta criação de um Registro Nacional Positivo de Condutores (Art. 268-A)**

Pessoas não devem ser compensadas por respeitar a lei. Porém, esta proposta parte do pressuposto de que esta medida estimulará o bom comportamento. No entanto já foi debatido em cidades que levantaram esta ideia que essa medida é absolutamente insustentável.

Não há instrumento que garanta que uma pessoa que não recebeu multas de fato dirige respeitando as regras de trânsito. **Existem milhares de pessoas que dirigem carros de empresa, carros de parentes e entre outras possibilidades que**

³ “Manifesto contra o fim da punição pelo transporte inadequado de crianças em veículos”:
<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/medicos-se-manifestam-contra-pl-que-preve-fim-da-punicao-pelo-transporte-inadequado-de-criancas-em-veiculos/>

⁴ “Manifesto pela Vida”:
http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cs/usu_doc/manifeto_pela_vida.pdf

⁵ Estudo “Impact of the Demerit Point System on Road Traffic Accident Mortality in Spain”:
<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19692730/>

permitem que ela não receba a pontuação pela infração realizada, além disso, há pessoas que possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e não possuem carros, ou não dirigem, de modo que este instrumento poderiam retirar recursos que devem ser investidos em equipamentos de segurança, tão insuficientes no país, como: redutores de velocidade, sinalização, e em fiscalização. Assim, esta proposta se configura, como uma perda sem controle de recursos já escassos de segurança no trânsito.

Além dos dois pontos mais graves citados, ressaltamos que a falha justificativa do Projeto de Lei e outros elementos como a redução da gravidade das multas para o uso da viseira do capacete levantada, inclusão de elementos difíceis de serem fiscalizados quando da utilização da cadeirinha infantil, nos levam a concluir que **o projeto de Lei não representa avanços para o aumento da segurança do trânsito no Brasil como precisamos, ao contrário, reduz o rigor da fiscalização sobre a imprudência no trânsito, que já é insuficiente.**

Certos de contarmos com o apoio Vossa Excelência para a suspensão imediata de qualquer possibilidade de urgência para o PL 3267/2019 durante a pandemia, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São Paulo, 2 de junho de 2020